



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGFV Nº 007, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Estabelece critérios para concessão de bolsas para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fisiologia Vegetal (PPGFV), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, a Portaria PRPG nº 1269, de 3 de dezembro de 2021, que estabelece os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições e o que foi deliberado em sua reunião do dia 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo admissional.

§1º É vedada a concessão de bolsa a discente que tenha passado por processo disciplinar ou administrativo em outros Programas de Pós-graduação.

§2º Somente serão concedidas bolsas aos discentes regularmente matriculados no PPGFV que comprovarem residência fixa em Lavras-MG e dedicação exclusiva ao PPGFV e não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza. Exceto os casos previstos em normas das agências de fomento, após aprovação do Colegiado do PPGFV.

§3º O bolsista deve ter plena ciência das normas que regem a concessão e manutenção de sua bolsa junto às agências de fomento, atestado por termo de compromisso assinado pelo bolsista. A coordenação do PPGFV não será responsável por quaisquer irregularidades dos beneficiários às regras de concessão de suas bolsas.

§4º A solicitação de renovação de bolsa deve ser enviada para o Colegiado do PPGFV até um mês antes da vigência da bolsa finalizar, através de requerimento próprio devidamente preenchido e assinado. A Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGFV irá avaliar a participação do discente em projetos de pesquisa, eventos técnico-científicos, além do cumprimento de metas de produção acadêmica definidas pelo orientador ou pelo colegiado do PPGFV.

Art. 2º O prazo de concessão da bolsa de estudos será de, no máximo, de 24 (vinte quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único. O prazo de concessão de bolsas poderá sofrer alterações mediante situações extraordinárias, e mediante deliberação das agências de fomento.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Colegiado do PPGFV poderá suspender temporária ou permanentemente a bolsa de um discente em função do desempenho, rendimento acadêmico ou cumprimento das atividades relacionadas à dissertação ou à tese no curso de Mestrado e Doutorado, após a aprovação do Colegiado do PPGFV.

Art. 4º A interrupção ou suspensão de pagamentos por parte de agências de fomento não obriga o Programa de Pós-graduação ou a UFLA a assumir a responsabilidade de pagamento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFV.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor em primeiro de julho de dois mil e vinte dois.



PAULO EDUARDO RIBEIRO MARCHIORI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal